

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 006/2025/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 que "Altera a Lei Complementar nº 327, de 16/07/2014 – que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lavras e dá outras providências."

Lavras/MG, 24 de março de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº. 327/2014, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lavras e dá outras providências.

Trata-se de propositura que busca promover adequação do Estatuto dos Servidores à norma regulamentadora de regência nº. 16 – NR 16 – a respeito da Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº. 1.885, de 02 de dezembro de 2013, a respeito da periculosidade para os cargos de segurança patrimonial – vigias.

Insta salientar que a atividade dos vigias foi classificada pelo estudo realizado no Município como de periculosidade de grau máximo, juntamente com os agentes de trânsito. Porém, estes já tiveram garantido seu direito à gratificação de periculosidade, no percentual de 30%, por meio da Lei nº. 4.827, de 03 de abril de 2024.

Sendo assim, para atendimento ao disposto na legislação nacional e para garantir a isonomia de tratamento entre os servidores com mesmo grau de risco, é que promovemos a alteração proposta.

De outro lado, o projeto também propõe a gratificação de incentivo à eficiência dos serviços sociais para os servidores efetivos dos cargos de Coordenadores dos CRAS e dos CREAS, tendo em vista que o serviço exige liderança de equipe de servidores e coordenação de unidade administrativa. Com a gratificação proposta, pretende-se incentivar estes servidores a trabalharem para a motivação da equipe e atingimento de metas, conforme regulamento a ser editado por decreto.

Ante o exposto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

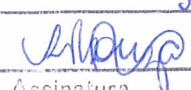
Atenciosamente,


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- ✓ Lei Complementar Municipal nº 327/2014, disponível eletronicamente em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/2780>
- ✓ Estudo de Impacto Financeiro orçamentário.

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLADO
Em 24 / 02 / 25
n.º 669

Assinatura

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 16/07/2014 -
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69. Na concessão das gratificações de atividades de insalubridade e demais disposições inerentes serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica e em especial aos seguintes percentuais:

(...)

Art. 69-A. Na concessão das gratificações atividades penosas e de periculosidade e demais disposições inerentes serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica e em especial ao percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base da classe(E-01, N-I) do servidor.

Parágrafo único - Havendo interrupção no contato com agentes perigosos no decorrer do mês ocasionará o recebimento da gratificação de periculosidade calculada proporcionalmente ao número de dias trabalhados na atividade perigosa.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

SUBSEÇÃO XVI
**DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SOCIAIS – CRAS E CREAS**

Art. 83-A. Ao servidor ocupante de cargo efetivo de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e do Coordenador do Centro Especializado de Referência e Assistência Social - CREAS será atribuída mensalmente gratificação de incentivo à efficientização dos serviços sociais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando-se como indicadores e critérios de avaliação:

I – desempenho institucional: vinculado às metas de produtividade e de qualidade dos serviços prestados pela unidade administrativa e

II – participação individual do servidor: vinculada à consecução das metas de que trata o inciso I, à qualificação e à jornada de trabalho efetivamente executada.

§1º - O pagamento da Gratificação de incentivo à efficientização dos serviços sociais instituído nos termos desta lei, possui natureza indenizatória e não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a gratificação, em especial, a forma de apuração dos indicadores, critérios de avaliação e forma de pagamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de fevereiro de 2024.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no § 1º e incisos, do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) – 4,00%, REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONFORME O PISO.

JUSTIFICATIVA: REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) – 4,00%, REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONFORME O PISO.

Considerando os Gastos com Pessoal no ano de 2024 temos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 433.706.121,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	R\$ 217.043.775,34
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	50,04%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento estima-se que a despesa total (Prefeitura Municipal e LavrasPrev) pode totalizar R\$ 243.029.301,71 (duzentos e quarenta e três milhões e vinte e nove mil e trezentos e um reais e setenta e um centavos).

De acordo com os dados do Relatório Focus de 07/02/2025 estimamos a Receita Corrente Líquida de 2025 em R\$ 454.654.127,11 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais e onze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



IPCA - RELATÓRIO FOCUS - 07/02/2025		
2024	2025	2026
4,83%	5,58%	4,30%

Desta maneira, a previsão de Gastos com Pessoal para o exercício de 2025 considerando os valores de gastos estimados com o reajuste geral anual para os servidores e para os agentes políticos de 4,00%, a revisão e desachatamento da tabela dos assistentes educacionais II e a revisão e desachatamento da tabela dos profissionais do magistério conforme o piso é de:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA	R\$ 454.654.127,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP ESTIMADA	R\$ 243.029.301,71
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	53,45%

Discriminativo	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP ESTIMADA	R\$ 243.029.301,71	R\$ 256.590.336,74	R\$ 267.623.721,22

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.672/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 4.854/2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

- 1 – A origem das receitas são da arrecadação do Poder Executivo Municipal e alocado na proposta orçamentária conforme Orçamento Municipal que fixa a despesa e orça a receita, dentro dos procedimentos estabelecidos para Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2 – Este cálculo de Impacto Orçamentário reflete a posição atual, para outros reajustes ou mudança no cenário econômico estes dados devem ser revistos.
- 3 – A receita corrente líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000;

Lavras, 20 de fevereiro de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Patrícia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência e Combate à Corrupção

Luísa Portes de Castro Macedo
Contadora
CRC-MG 128.743/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



Declaração dos Ordenadores de Despesa

DECLARAMOS, no uso de nossas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadores de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro termos ciência do impacto orçamentário e financeiro e que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

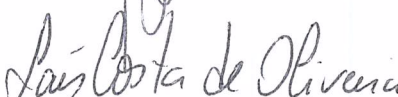
DECLARAMOS ainda que, existem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias do Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

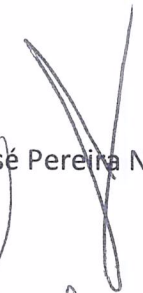
Lavras, 20 de fevereiro de 2025.

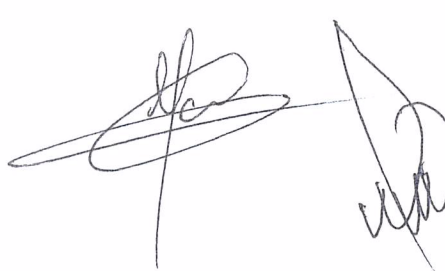

José Otávio Bento Macedo Marques


Darlene Aparecida Diniz Gouvêa

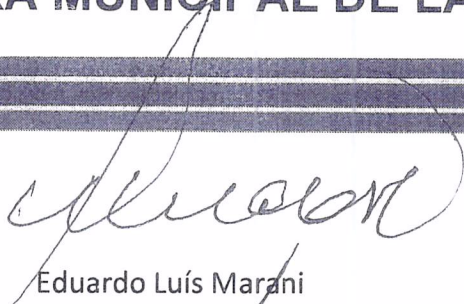

Adriano Garcia de Souza


Laís Costa de Oliveira


Álvaro José Pereira Neto


João Paulo Santos Ferreira

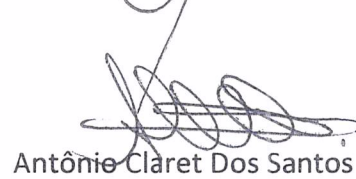
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



Eduardo Luís Marani



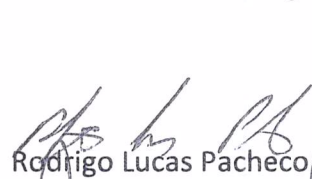
Jonathan Souza Teixeira



Antônio Claret Dos Santos



Rodolfo Rosa Alvarenga



Rodrigo Lucas Pacheco



Robert Vilas Boas Silva



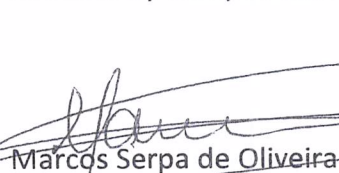
Elisangela Favaro Ribeiro Lima Pedroso



Luciano Siqueira Salim



Patrícia Kelly Campos Mello



Marcos Serpa de Oliveira